

NOTA TÉCNICA nº 002/2021–COEX/TCE-RN

Assunto: Orientações aos jurisdicionados do TCE-RN acerca da elaboração do RREO (a partir do 2º bimestre de 2021) e do RGF (a partir do 1º quadrimestre de 2021).

A COORDENADORIA DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, no uso das atribuições contidas no art. 1º, inciso VIII, da Resolução nº 004/2020 – TCE, emite a presente nota técnica para orientar às unidades jurisdicionadas em relação à operacionalização dos reflexos do Acórdão nº 122/2021¹ proferido no âmbito do Processo nº 1.928/2021-TC e publicado no Diário Eletrônico de 28/05/2021:

1. O TCE-RN reexaminou e, por sua vez, fixou novas redações concernentes a entendimentos firmados por esta Corte de Contas, em sede de processos de consulta, no tocante a entendimentos conflitantes com as novas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em virtude das alterações introduzidas pela LC nº 178/2021:

DECISÃO Nº 720/2007 (PROCESSO DE CONSULTA Nº 6.535/2007- TC):

NOVO DISPOSITIVO: Os valores referentes ao **Imposto de Renda de Pessoa Física retido na fonte** atinentes aos servidores públicos estaduais e municipais **compõem a base de cálculo da remuneração bruta** definida por via do art. 18, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **razão por que também integram o conceito de Despesa com Pessoal para fins de apuração dos limites legais.**

•DECISÃO Nº 1482/2014 (PROCESSO DE CONSULTA Nº 12.704/2013-TC):

NOVO DISPOSITIVO: Os valores referentes às **contribuições previdenciárias recolhidas dos agentes remunerados pela Administração Pública** **compõem a base de cálculo da remuneração bruta** definida por via do art. 18, §3º, da Lei de

¹ A íntegra do Voto pode ser acessada: <http://portal.tce.rn.gov.br/#!/servicos/processos/548915/autos>

Secretaria de Controle Externo - SECEX
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

Responsabilidade Fiscal, razão por que também integram o conceito de Despesa com Pessoal para fins de apuração dos limites legais.

•**DECISÃO Nº 599/2001 (PROCESSO DE CONSULTA Nº 13.615/2001-TC):**

NOVO DISPOSITIVO: Os valores referentes aos **gastos com pensionistas integram o conceito de Despesa com Pessoal para fins de apuração dos limites legais**, ressalvando-se, apenas, aqueles eventualmente custeados por meio das contribuições recolhidas dos próprios segurados – ou, quiçá, dos rendimentos oriundos da aplicação financeira destas –, nos termos da interpretação associada, em especial, entre o art. 169, caput, da Constituição da República e o art. 19, §1º, VI, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

•**ACÓRDÃO Nº 265/2018 (PROCESSO DE CONSULTA Nº 18.480/2015-TC):**

NOVO DISPOSITIVO: Os **gastos com o pessoal inativo dos Poderes e Órgãos autônomos devem ser incluídos na base de cálculo das despesas com pessoal destes para fins de apuração dos limites legais aplicáveis**, não importando, para tanto, se o correlato ônus financeiro se encontra atribuído a Poder ou Órgão autônomo diverso, nos termos do art. 20, §7º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
(GRIFOS ACRESCIDOS)

2. Diante deste contexto, faz-se importante esclareceras consequências destas alterações nas obrigações dos órgãos jurisdicionados perante o TCE-RN, notadamente no que diz respeito aos demonstrativos fiscais, que integram o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Além disso, esses novos entendimentos estão em consonância com as regras e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), firmadas no Manual de Demonstrativos Fiscais² (MDF) vigente.

a. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

3. Em suma, os valores correspondentes do IRRF dos servidores não poderão ser deduzidos da despesa total com pessoal, ou seja, as linhas que tratam do IRRF provenientes do antigo entendimento do TCE-RN (Decisão nº 720/2007) devem ser suprimidas tanto no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN) quanto no Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO (Anexo 03 do SIAI – TCE/RN).

² Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 11ª Edição, versão 3, publicada em 07/05/2021, válido a partir do exercício financeiro de 2021. Acesso em: 27/05/2021. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26>

Secretaria de Controle Externo - SECEX
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

4. Ademais, com a retirada da linha 25 – “*IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720/2007 - TCE)*” do Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 03 do SIAI – TCE/RN), ocorrerão mudanças nas linhas que apuram a “receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento”, bem como “dos limites da despesa com pessoal”, tais mudanças terão reflexos, respectivamente, no Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF (Anexo 16 do SIAI – TCE/RN) e no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN).

b. Contribuições Previdenciárias Retida dos Servidores

5. De acordo com o novo entendimento da Decisão nº 1482/2014, do Processo de Consulta nº 12.704/2013-TC, os montantes relativos à contribuição previdenciária retida dos vencimentos dos servidores devem integrar o somatório da “DESPESA BRUTA COM PESSOAL” do Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN).

6. Tais valores deverão ser registrados na contabilidade do órgão, “*quando da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento*” (MDF, 11ª Edição, fl. 512) e, por conseguinte, informados na linha denominada “Obrigações Patronais” do supracitado anexo, cujos registros devem seguir os critérios de mapeamentos disponibilizados pela STN³.

c. Gastos com os Pensionistas

7. Com a reformulação do entendimento do Processo de Consulta nº 13.615/2001, os órgãos jurisdicionados do TCE-RN devem registrar no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN), especificamente na linha denominada “Pensões” “*os valores relativos às pensões por morte ou pensões especiais*” (MDF, 11ª Edição, fl. 516), de forma que essas despesas integrem o somatório da “DESPESA BRUTA COM PESSOAL”.

8. Ressalta-se que as despesas dos pensionistas com recursos vinculados, as “*provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade*” devem compor o somatório das “DESPESAS NÃO COMPUTADAS”, porém, para “*serem deduzidas para o cálculo da despesa total com pessoal, as despesas devem ser registradas primeiramente nas linhas referentes a despesa bruta com pessoal, ou seja, só poderão ser deduzidas as despesas que inicialmente foram consideradas como despesa bruta com pessoa.*” (MDF, 11ª Edição, fl. 518).

³ Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26> Arquivo: 7 - Parte IV - RGF - 11ª edição - mapeamentos - versão 3 - 07.05.2021 (3).zip

Secretaria de Controle Externo - SECEX
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

9. Por fim, todos os seus registros a serem realizados nas linhas citadas do referido Anexo do RGF estão mapeados também pela STN⁴.

d. Gastos com Inativos e Pensionistas

10. Nos termos do dispositivo 7º do art. 20 da LRF, incluído pela LC nº 178/2021, o TCE-RN reformulou o entendimento do Processo de Consulta nº 18.480/2015-TC, vez que todos os poderes e órgãos (Executivo Estadual ou Municipal, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Câmara Municipal, Ministério Público ou Tribunal de Contas do Estado) deverão apurar e evidenciar no Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN) as despesas com pessoal dos seus respectivos servidores inativos e pensionistas, independentemente destas despesas serem custeadas por outro Poder ou órgão.

11. Logo, para efetivar a determinação contida na LRF, a STN determina que “*o RPPS deverá manter registros destacados das receitas e despesas de cada um dos Poderes*” (MDF, 11º Edição, fl. 483).

e. Responsabilidade e periodicidade de entrega dos demonstrativos do MDF ao TCE-RN

12. Cabe ressaltar que a Resolução nº 023/2020-TC trata no inciso I, do art. 6º, e nos incisos do art. 8º, da obrigatoriedade por parte dos titulares dos poderes e órgãos de enviar ao TCE-RN, respectivamente, os demonstrativos do RREO e do RGF. Tais prazos estabelecidos nos dispositivos citados coincidem com os prazos firmados para publicação destes demonstrativos pela LRF (artigos 52 e 54).

13. Pois bem. As alterações de entendimentos promovidas pelo Acórdão nº 122/2021-TC **alcançam apenas os cálculos realizados no exercício de 2021⁵** e, de imediato, **os demonstrativos do RGF e do RREO, elaborados, respectivamente, a partir do 1º quadrimestre de 2021 e do 2º bimestre de 2021**, os quais devem ser remetidos ao TCE-RN, por meio eletrônico, até o dia 30/05/2021, data postergada até o dia 31/05/2021, tendo em vista a data inicial não ser dia útil.

14. Dessa forma, como o prazo de entrega dos referidos demonstrativos não é suficiente para que os jurisdicionados cumpram as determinações da decisão, faz-se necessário por parte do Tribunal de Contas a prorrogação dos prazos relativos à entrega dos demonstrativos do 1º Quadrimestre de 2021 do RGF e do 2º Bimestre de 2021 do

⁴ Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2020/26> Arquivo: 7 - Parte IV - RGF - 11ª edição - mapeamentos - versão 3 - 07.05.2021 (3).zip

⁵ ACÓRDÃO nº 122/2021-TC (Processo nº 1928/2021). “Por fim, pela modulação dos efeitos da presente decisão, de forma que continuem sendo consideradas as regras e interpretações anteriormente vigentes para a apuração e cálculo dos gastos e valores da Receita Corrente Líquida com relação às despesas realizadas e respectivos cálculos referentes ao exercício do ano de 2020, aplicando-se as novas interpretações alcançadas através desse pedido revisional apenas a partir do mês de janeiro de 2021.”

Secretaria de Controle Externo - SECEX
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX
Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ

RREO, especialmente para que possam ser realizadas as eventuais mudanças nos demonstrativos em destaque:

- i.** Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO (Anexo 03 do SIAI – TCE/RN) do 2º Bimestre de 2021;
- ii.** Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do RGF (Anexo 15 do SIAI – TCE/RN) do 1º Quadrimestre de 2021; e
- iii.** Anexo 2 – Demonstrativo da Dívida Consolidada do RGF (Anexo 16 do SIAI – TCE/RN).

15. Nesse sentido, considerando todo o exposto, RECOMENDA-SE que o TCE-RN prorogue em 15 dias a entrega dos Demonstrativos Fiscais e dos seus respectivos comprovantes de publicação relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 2º Bimestre de 2021 e ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2021, de forma que os Poderes e órgãos competentes possam realizar as adequações necessárias para cumprir as determinações do Acórdão nº 122/2021-TC, bem como as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Natal, 28 de maio de 2021.

José Luiz Moreira Rebouças
Auditor de Controle Externo – Mat. 9889-2
Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para
o Controle Externo – COEX

Jailson Pereira Tavares
Auditor de Controle Externo – Mat. 9538-9
Secretário de Controle Externo – SECEX